



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000099- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

ALEXANDRE & FILHO – Comércio de Sucatas, Lda.,

com sede no Bairro João de Deus, Rua 2, nº 6, Ordem, 2430-042 MARINHA GRANDE, detentora do NIF 503 169 200, para a sua instalação sita em Serro do Norte, Brejo de Água, Burinhosa, 2445 PATAIAS, freguesia de Pataias, município de Alcobaça, onde serão realizadas as seguintes operações:

**armazenagem de resíduos perigoso e não perigosos,
armazenagem de REEE,
desmantelamento de VFV.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de Outubro de 2014.

Lisboa, 28 de Outubro de 2009

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho

Paula Santana
Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000099- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **ALEXANDRE & FILHO – Comércio de Sucatas, Lda.**, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R3, R4 e R5
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados

16 01 03	pneus usados	2 t/ano
16 01 04(*)	veículos em fim de vida	a)
16 01 06	veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	a)
16 01 07(*)	filtros de óleo	1 t/ano
16 01 08(*)	componentes contendo mercúrio	1 t/ano
16 01 09(*)	componentes contendo PCB	1 t/ano
16 01 10(*)	componentes explosivos (por exemplo, almofadas de ar (air bags))	1 t/ano
16 01 11(*)	pastilhas de travões, contendo amianto	1 t/ano
16 01 12	pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	2 t/ano
16 01 13(*)	fluidos de travões	10 m3/ano
16 01 14(*)	fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	2 m3/ano
16 01 15	fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	2 m3/ano
16 01 16	depósitos de gás liquefeito	3 t/ano
16 01 17	metais ferrosos	1.000 t/ano
16 01 18	metais não ferrosos	500 t/ano
16 01 19	plástico	3 t/ano
16 01 20	vidro	2 t/ano
16 01 21(*)	componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	2 t/ano
16 01 22	componentes não anteriormente especificados	2 t/ano
16 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados	2 t/ano
16 02 09(*)	transformadores e condensadores, contendo PCB	280 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000099- / -2009

16 02 10(*)	equipamento fora de uso, contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	280 t/ano
16 02 11(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	280 t/ano
16 02 12(*)	equipamento fora de uso, contendo amianto livre	280 t/ano
16 02 13(*)	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	280 t/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	280 t/ano
16 02 15(*)	componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	280 t/ano
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	280 t/ano
16 06 01	pilhas de chumbo	b)
16 06 02(*)	acumuladores de níquel cádmio	b)
16 06 05	outras pilhas e acumuladores	b)
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	100 t/ano
20 01 33(*)	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores	100 t/ano
20 01 35(*)	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	100 t/ano
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	100 t/ano

Os quantitativos estimados receber anualmente para os grupos de resíduos é o seguinte:

- a) – 4.200 veículos/ano
- b) – 4.800 t/ano

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos da APA (SIRAPA), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.



Especificações anexas ao Alvará nº 000099- / -2009

- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10- No âmbito da gestão de pilhas e acumuladores deverá ser dado cumprimento ao D. L. nº 6/2009, de 6 de Janeiro, nomeadamente ao mencionado no ponto 5 do artigo 10º.
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Eng^a Helena Isabel Casmarrinha Tibó

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **ALEXANDRE & FILHO – Comércio de Sucatas, Lda.**
- Endereço: **Serro do Norte, Brejo de Água, Burinhosa**
- Código Postal: **2445 PATAIAS**



Especificações anexas ao Alvará nº 000099- / -2009

- Freguesia: **Pataias**
- Município: **Alcobaça**
- Telefone: **244 502 001**
- Fax: **244 502 416**
- Nº de Contribuinte: **503 169 200**

6- Equipamento fixo instalado

- Equipamento de descontaminação de veículos

Lisboa, 28 de Outubro de 2009